FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DIREITO ECONÔMICO E FINANCEIRO

SEMINÁRIO

1. Em decisão de 9 de abril, na ADPF nº 672, o STF entendeu que "não compete ao Poder Executivo federal afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais que, no exercício de suas competências constitucionais, adotaram ou venham a adotar, no âmbito de seus respectivos territórios, importantes medidas restritivas como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outros mecanismos reconhecidamente eficazes para a redução do número de infectados e de óbitos, como demonstram a recomendação da OMS (Organização Mundial de Saúde) e vários estudos técnicos científicos". Esta "descentralização territorial" tem o condão de afastar o poder da presidência da república? Quais as responsabilidades por parte de prefeitos e governadores diante de uma crise ou o seu agravamento? Como devem ser interpretadas as comuns e concorrentes sobre questões relativas à saúde?

2. Como se pode avaliar a efetividade do federalismo cooperativo brasileiro diante dos regimes emergenciais ou de recuperação da economia durante o período de pandemia?

3. Como as dívidas dos estados, a reforma tributária e a reforma administrativa poderão afetar o federalismo brasileiro?